



**MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 1.126 DE 21 DE MARÇO DE 2020.**

Em cumprimento ao Art. 20, da Lei Orgânica Municipal, certifica-se que este DECRETO foi PUBLICADO no mural de avisos da Prefeitura Municipal de Brasil Novo, Em 21, de março de 2020.

JONCLEY PEREIRA DA SILVA  
Chefe de Gabinete  
Dec. 001/2017

**DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO/PA, DA PANDEMIA DO CORONA VÍRUS COVID-19.**

O **Prefeito Municipal de Brasil Novo**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** o reconhecimento, por parte da Organização Mundial da Saúde - OMS, como pandemia o surto do Coronavírus COVID-19, significando risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que apesar de **não haver** casos suspeitos ou registrados de pessoas infectadas pelo COVID-19 no município de Brasil Novo, é necessário precaução e adoção de medidas administrativas a fim de minimizar a possibilidade de transmissão do Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M, se reuniu na manhã do dia 20/03/2020, deliberando sobre novas medidas necessárias a prevenção e combate do COVID 19; e

**CONSIDERANDO** que fomos informados pelos Comerciantes Locais, que, com o fechamento dos comércios em Altamira/PA, os moradores daquela cidade estão se deslocando para Brasil Novo, com a finalidade de aquisição de gêneros alimentícios, podendo gerar um esvaziamento destes produtos no âmbito municipal.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Além das medidas adotadas pelo Decreto Municipal nº 1.122 e 1.125, fica suspenso até o dia 31 de março de 2020, o funcionamento dos seguintes estabelecimentos:

- I - Casas de shows e espetáculos de qualquer natureza;
- II - Boates, danceterias e salões de dança;
- III - Casas de festas e eventos;
- IV - Exposições e feiras de eventos, congressos e seminários;



**MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO**

V - Estabelecimentos Comerciais de confecções e vestuários, lojas de eletrodomésticos, de materiais de construção, lojas de departamentos, lojas de conveniências.

VI - Clubes de serviços e de lazer;

VII - Academia, centro de ginástica e estabelecimento de condicionamento físico;

VIII - Clínica de Estética e Salões de beleza de todos os gêneros;

IX - Parques de diversões;

X - Bares, restaurantes e lanchonetes; e

XI - Cartórios.

Parágrafo Primeiro. Caso tenha estrutura e logística adequadas, os estabelecimentos de comercialização de bebidas poderão efetuar entrega em domicílio, e os estabelecimentos de comercialização de gêneros alimentícios, poderão efetuar entrega em domicílio e disponibilizar a retirada no local de alimentos prontos e embalados para consumo fora do estabelecimento, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

Parágrafo Segundo. A suspensão prevista neste artigo não se aplica às farmácias, laboratórios, clínicas, hospitais e demais serviços de saúde, desde que adotada as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

Parágrafo Terceiro. Os estabelecimentos industriais, tais como serrarias, marcenarias, cerâmicas, frigoríficos e afins, funcionarão excepcionalmente apenas nas atividades internas e com entrega a domicílio, desde que adotem e respeitem todas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

**Art. 2º** Fica determinado, até o dia 31 de março de 2020 o funcionamento limitado de supermercados, mercados, mercadinhos, mercearias e açougues, ficando o funcionamento autorizado somente no horário compreendido entre 06:00h as 14:00h de segunda a sexta, com fechamento total aos sábado e domingo.

Parágrafo Único. Os proprietários desses estabelecimentos comerciais devem organizar o atendimento de modo a prevenir a aglomeração pessoas em filas, assim como deixar disponível material de higienização de mãos e antebraços, tais como álcool em gel, água sabão e papel toalha.

**Art. 3º** A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste decreto ficará a cargo dos órgãos de fiscalização do município.

**Art. 4º** Ficam os órgãos municipais competentes, autorizados a utilizar de poder de polícia administrativa para determinar cancelamento de eventos e reuniões, assim como fechamento de estabelecimentos, caso haja descumprimento deste Decreto.



**MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 5º** Em caso de descumprimento das medidas previstas neste decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas, sujeitando os infratores na prática do crime previsto no Art. 268 do Código Penal Brasileiro<sup>1</sup>.

**Art. 6º** Fica o Setor Jurídico da Prefeitura Municipal autorizado a ajuizar as respectivas ações necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto, caso seja necessário, assim como para impedir a realização de eventos fora deste permissivo legal.

**Art. 7º** As medidas previstas no decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

**Art. 8º** Fica proibido no território do Município de Brasil Novo, até o dia 31 de março de 2020, o corte de serviços de distribuição de água.

**Art. 9º** Fica autorizado aos estabelecimentos comerciais brasilnovenses a adoção de medidas de atendimento prioritário a residentes comprovados neste Município.

**Art. 10.** Fica determinado o teletrabalho aos servidores públicos municipais maiores de 60 anos e demais servidores do grupo de risco, doenças crônicas, bem como as lactantes e gestantes, a serem individualmente analisadas pela chefia imediata, com apoio da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 11.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, a partir das 13:00h, revogadas as disposições em contrário.

Brasil Novo/PA, em 21 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal.

  
**ALEXANDRE LUNELLI**  
Prefeito Municipal

---

<sup>1</sup> Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:  
Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.